



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2010-2011

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, representante da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, **SR. MINERVINO FERREIRA**, CPF/MF nº. 110.458.338-00 nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 20 a 26 de julho de 2010 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP**, Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 46010.004856/2005-59, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós nº 605 - 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2010, neste ato representado por seu Presidente, **Algirdas Antonio Balsevicius**, RG 2.776.222, CPF 172.901.128-49,, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, firmada em 29 de novembro de 2010 dispondo sobre a regulamentação do trabalho dos empregados em feriados, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA: A regulamentação para abertura das empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios e de ração animal nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único - As empresas interessadas no trabalho de seus empregados nesses dias deverão protocolar nos Sindicatos convenientes **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE EMPREGADOS** em dias considerados feriados através de formulário próprio disponibilizado nos sites www.secabc.org.br ou www.sagasp.com, em que constem as seguintes informações.

- a) Razão social, CNPJ, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do sócio responsável;
- b) Datas consideradas feriados em que pretende ativar a empresa com participação de empregados;
- c) Compromisso e/ou comprovação do cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção e de responsabilidade pela declaração.
- d) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados após expressa autorização dos sindicatos subscritores deste instrumento.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA 02 – DA OPÇÃO AO TRABALHO: A qualquer comerciário é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos dias considerados feriados, em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

Parágrafo I – Ao comerciário que trabalhar no dia considerado feriado será assegurada folga compensatória de 01 (um) dia, que será concedida, no máximo, até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo II – A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, da CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo III - Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nas cláusulas deste Termo de Aditamento que dispõem sobre o trabalho dos comerciários em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo IV - O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento de suas escalas de folga e/ou revezamento com antecedência, isto é, com tempo razoável para programar-se.

CLÁUSULA 03 – DA REMUNERAÇÃO: Os empregados comerciários que se ativarem nos dias considerados feriados farão jus ao recebimento das horas trabalhadas nesses dias, acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal, inclusive os vendedores comissionistas.

CLÁUSULA 04 – DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

a) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), em dinheiro, a título de refeição além do vale transporte gratuito para cada feriado trabalhado.

b) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de **R\$ 17,00** (dezessete reais) a título de refeição além do vale transporte gratuito para cada feriado trabalhado.

Parágrafo I – O valor acordado nas letras “a” e “b” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

Parágrafo II - A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciários poderá optar por fornecer refeição, também no dia considerado feriado, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras “a” e “b” desta cláusula, além do vale transporte gratuito.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA 05 - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS NO NATAL E NO ANO NOVO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, nos seguintes dias e horários:

NATAL: das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2010 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2010.

ANO NOVO: das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2010 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA 06 - DA PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES: As cláusulas estabelecidas neste Termo de Aditamento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa.

CLÁUSULA 07 - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO: A empresa que descumprir o presente Termo de Aditamento incorrerá na multa de **R\$ 100,00** (cento reais), por infração, por feriado trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

CLÁUSULA 08 - DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO: As partes convenientes se comprometem a averiguar o cumprimento do presente Instrumento, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

Parágrafo único: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André obriga-se a notificar ao SAGASP - Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 09 - DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM CONDIÇÕES E/OU EM HORÁRIOS DIFERENTES DOS CONVENCIONADOS: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios e de ração animal, em funcionamento em sua área de abrangência, com participação do SAGASP - Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, estabelecendo outras condições e/ou outros horários de trabalho para os seus empregados que se ativarem aos feriados.

CLÁUSULA 10 - DA ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os integrantes da categoria profissional dos comerciários das empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios e de ração animal, nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria profissional,

CLÁUSULA 11 - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento é celebrado para regulamentar o trabalho dos empregados nos dias considerados feriados e tem sua vigência igual à da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 a qual está vinculada.

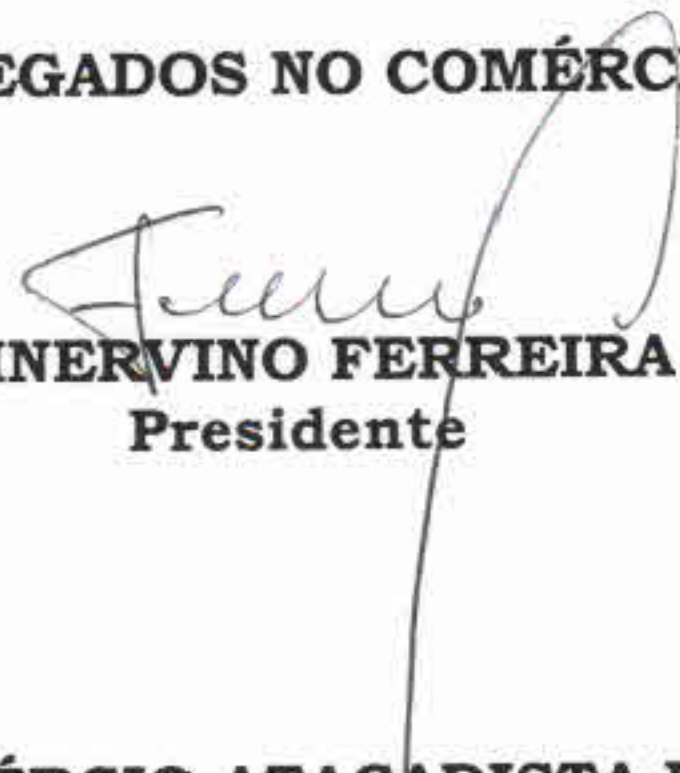
Parágrafo único - O prazo acima será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se o prazo limite de vigência de 02 (dois) anos, na conformidade do parágrafo 3º do artigo 613 da CLT.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

Santo André, 29 de novembro de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ


MINERVINO FERREIRA
Presidente

**SAGASP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO**


ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS
PRESIDENTE